

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 984, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de São Fidélis/RJ".

Eu, Prefeito do Municipal de São Fidélis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2° Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Fidélis na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
- **Art. 3°** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do Município de São Fidélis propor e pronuncia-se sobre:
 - I As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
 - II Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Fidélis;
- III As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas á segurança alimentar e nutricional;
 - V A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Fidélis estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança

- Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Fidélis será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
- **Parágrafo 1° -** As Instituições Municipais que farão parte do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão as seguintes:
 - I Secretaria municipal de Agricultura;
 - II Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;
 - III Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV Secretaria municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- Parágrafo 2° Os responsáveis por cada Secretaria irão enviar um titular e dois suplentes que serão membros do COMSEA.
- **Parágrafo 3° -** As Instituições não governamentais que farão parte do Conselho serão as seguintes:
 - a) Associação de moradores;
 - **b)** Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existente no município;
 - c) Movimento sindical de trabalhadores rural e urbano.
- Parágrafo 4° Os segmentos citados no parágrafo 3° alínea "a" e "b" irão indicar três representantes titulares e três suplentes e o segmento citado no alínea "c" irá indicar dois representantes titulares e dois suplentes. Todos os representantes deverão ser escolhidos em fórum próprio para tal fim.
- Parágrafo 5° As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- Parágrafo 6° O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.
- Parágrafo 7° Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- **Parágrafo 8° -** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- Parágrafo 9° A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
- Parágrafo 10 O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- Parágrafo 11 Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- Parágrafo 12 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.
- Parágrafo 13 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.
- Parágrafo 14 A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.
- Art. 5° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do município de São Fidélis contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- Parágrafo único As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Fidélis poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7° Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Fidélis, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8° O Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Fidélis reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de três dias.
- Art. 9° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Fidélis elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
- **Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 12 de dezembro de 2003.

David Loureiro Coelho Prefeito